



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1101/09

PROTOCOLO Nº 10.249.838-0

PARECER CEE/CES Nº 119/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em  
Arquitetura e Urbanismo.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWCZ

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1272/09-CES/GAB/SETI, fls. 61, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 88/09-CES/SETI, fls. 60, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do Ofício 1354/09, fls. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ofertado nesta Universidade.

#### **Dados Gerais do Curso**

**Curso:** Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Carga Horária:** 4.634 horas

**Turno:** Integral

**Regime:** seriado anual.

**Vagas:** 60

**Prazo para Conclusão:** mínimo 5 e máximo 10 anos.

### **2. Mérito**

Às fls. 38 e 39, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, na qual constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encontram-se às fls. 41 a 58, deste protocolado e atende às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 1101/09

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, ofertado pela UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 62.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, com carga horária de 4.634 horas, 60 vagas, funcionamento no período Integral, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 10 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina.

Alerta-se à IES que :

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1101/09

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Oscar Alves  
Presidente da CES